

Maio e Junho de 2019

## Lei de proteção de dados em **contagem regressiva**

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, nº 13.709/18), que entra em vigor em agosto de 2020, estabelece regras que as empresas terão de seguir para permitir ao cidadão ter mais controle sobre o tratamento dado às suas informações pessoais.

Pela legislação, dados pessoais são todos aqueles que tornam possível identificar uma pessoa: nome, sobrenome, apelido, idade, endereço residencial, e-mail, dados de localização, placas de automóvel, perfis de compras e Internet Protocol (IP), entre outros.

Transparência é a palavra de ordem. A lei não só exige que o titular dos dados consinta que sejam utilizados pela empresa (e revogue o consentimento a qualquer momento), mas que esse pedido de consentimento esteja claro e seja apresentado de modo didático. Não será mais permitido coletar dados aleatoriamente para o futuro: será preciso especificar a finalidade.

Um catalisador para a promulgação da LGPD foi a *General Data Protection Regulation* (GDPR), o regulamento de proteção de dados dos países da União Europeia vigente desde maio de 2018.

### **Impacto nas empresas**

A lei se aplica a todos, mas empresas que tratam os dados considerados sensíveis (informações como origem racial, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos e dados referentes à saúde, biometria e afins), vão sentir mais. Enquadram-se nessa categoria, por exemplo, bureaus de dados, empresas de marketing digital, de telemarketing, dos setores de saúde e de educação, do varejo, instituições financeiras, corretoras, seguradoras e companhias aéreas.

Alguns procedimentos novos, como o que permite ao titular apagar seus dados e fazer portabilidade para outra empresa, devem ser criados. Além disso, todo vazamento de dados tem de ser comunicado.

A Medida Provisória nº 869/18 instituiu a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANDP), responsável pela fiscalização e a imposição de multas, que podem chegar a 2% do faturamento da empresa, limitada a R\$ 50 milhões por infração.

### **Como se adequar à lei**

Mais do que uma mudança legislativa, a LGPD deve gerar uma transformação na cultura organizacional.

O prazo de adequação de 24 meses está correndo e é curto.

A adequação deve se basear em três pilares: soluções tecnológicas, revisão de contratos e condutas e capacitação da equipe. O passo inicial é identificar o grau de conformidade da empresa com a lei: onde, quando e como a organização capta os dados pessoais de clientes, fornecedores e funcionários, por exemplo. Outro ponto importante: em que lugar esses dados estão guardados e se há proteção, como senhas e criptografia, nesse armazenamento. O maior desafio, contudo, é a implementação do efetivo sistema de governança e o respectivo monitoramento, inclusive no que se refere aos prestadores de serviços e aos parceiros, também abrangidos pela LGPD.

Os departamentos ou as pessoas responsáveis por tecnologia da informação, marketing e recursos humanos serão os mais exigidos. É preciso certificar-se de que todos estejam treinados para evitar vazamentos. Se for necessário contratar profissionais para conduzirem a transformação interna, especialistas em gestão de riscos, blindagem de negócios digitais e assessoria jurídica especializada são os mais indicados.

## GRFGTS – EXIGÊNCIA PARA EMPRESAS DO GRUPO 1 DO eSOCIAL

### **A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRFGTS) para empresas enquadradas no 1º grupo do eSocial entrará em vigor a partir de quando?**

Conforme Circular nº 843/19, da Caixa Econômica Federal, poderá o empregador, até a competência julho de 2019, efetuar o recolhimento pela GRF mensal, emitida pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip).

As guias referentes aos recolhimentos rescisórios (GRRF) poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de julho de 2019.

*Carolina Rodrigues - Redatora  
e consultora do Cenofisco*

## APRENDIZAGEM – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO

### **O menor aprendiz que sofre acidente do trabalho terá estabilidade?**

O menor aprendiz também tem direito a recebimento de benefício previdenciário em caso de acidente do trabalho.

Caso o afastamento seja superior a 15 dias, terá, após a cessação do recebimento do benefício previdenciário, estabilidade de no mínimo 12 meses, conforme determina o art.118 da Lei nº 8.213/91.

Durante o período de afastamento por acidente do trabalho, o aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar o aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.

Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que o aprendiz alcance vinte e quatro anos.

Na situação prevista no parágrafo anterior, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo o aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

Base legal: Instrução Normativa SIT nº146/18, art.22, § 4º.

*Carolina Rodrigues - Redatora e consultora do Cenofisco*

## eSocial na prática: Multas já são uma realidade

É verdade que o eSocial não criou obrigações novas. As exigências que estão no sistema já constam das leis trabalhistas e previdenciárias. Contudo, ao receber informações de forma unificada, o governo faz com que a lei seja cumprida mais rapidamente do que antes. Para as empresas, uma coisa é certa: descumprir as normas resultará em prejuízo ao caixa do negócio.

Pelo eSocial serão transmitidos dados dos empregadores (tanto as informações cadastrais quanto as previdenciárias e sobre as cotas), dos empregados, dos trabalhadores sem vínculo empregatício e sobre segurança e saúde do trabalho.

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) complementa as informações do eSocial, em especial sobre as retenções previdenciárias e as demais informações que, hoje, são informadas pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip) e pela Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (Gfip).

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) cruzará as informações enviadas pelo eSocial e pela EFD-Reinf para gerar a guia

de recolhimento previdenciária, de acordo com os débitos e os créditos apurados em tais declarações.

É por meio do cruzamento de dados enviados pelo eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb que o governo identifica informações incompletas, inexatas ou entregues fora do prazo pelas empresas. A Receita Federal é uma das participantes da gestão das informações, por isso, há a possibilidade de cruzar dados com o que o órgão já tem em mãos, como por exemplo: faturamento da empresa x informações da folha, renda declarada x renda recebida ou informada, cumprimento das

obrigações x recolhimento dos tributos, etc.

A tabela de multas a seguir não é específica do eSocial. Todas as

infrações estão na legislação previdenciária, no Imposto de Renda e na Consolidação das Leis do Trabalho. Conhecer os valores pode

ajudar a entender a nova realidade imposta pelo sistema informatizado do governo, para se preparar diante dessa responsabilidade.

Evento	Multa mínima	Multa máxima
Não entregar ou entregar o Sped fora do prazo	50% da multa, se a empresa entregar o eSocial após o prazo, mas, antes de qualquer procedimento de ofício	R\$ 500,00 para empresas no lucro presumido; R\$ 1.500,00 para empresas no lucro real
Após intimado pela Receita, não entregar eSocial e nem prestar esclarecimentos	R\$ 1.000,00 por mês-calendário	
Apresentar eSocial/efd-Reinf/DCTFWeb com informações inexatas, incompletas ou omitidas	R\$ 100,00	0,2% do faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, limitado a 20%
Não respeitar a duração do trabalho (horas extras, intervalos, banco de horas, compensação, adicional, jornadas)	R\$ 40,25	R\$ 4.025,33
Não pagar DSR	R\$ 40,25	R\$ 4.025,33
FGTS (deixar de computar parcela, não efetuar depósito, não efetuar depósito após notificação)	R\$ 10,64, por empregado	R\$ 106,41, por empregado
FGTS (apresentar informações com erro/omissão)	R\$ 2,13, por empregado	R\$ 5,32, por empregado
13º salário (não pagar no prazo, não pagar com médias, etc.)	R\$ 170,26, por empregado	
Férias (deixar de pagar com médias, pagar em atraso, pagamento de férias por decisão judicial, etc.)	R\$ 170,26 + o valor das férias não pagas, por empregado	
Não contratar pessoa com deficiência	R\$ 253,36	R\$ 281.526,96
Não incluir na folha de pagamento os segurados (estagiários, prestadores de serviço pessoa física e outros)	R\$ 2.331,32	R\$ 233.130,50
Deixar a empresa de exibir à Previdência Social os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária ou apresentar informação diversa da realidade	R\$ 23.313,00	
Segurança do Trabalho (não fazer PPRA, não usar EPIs, não fazer exames periódicos ou emendar licença-maternidade com férias, sem exame de retorno)	R\$ 670,89	R\$ 6.708,59
Deixar de emitir CAT nos prazos legais	R\$ 998,00 por acidente não informado	R\$ 5.839,45, por acidente não informado
Deixar de informar os afastamentos temporários S2230 (férias, atestados de afastamentos superiores a 2 dias, licença-maternidade, etc.)	R\$ 1.812,87	R\$ 181.284,63
Não manter em dia os exames médicos (ASO)	R\$ 402,53	R\$ 4.025,33
Entrega de Caged com atraso até 30 dias	R\$ 4,47, por empregado	
Entrega de Caged com atraso de 31 a 60 dias	R\$ 6,70, por empregado	
Falta de Caged/entrega com atraso acima de 60 dias	R\$ 13,41, por empregado	
Falta de atualização no Livro de Registro de Empregado (LRE) / Ficha de Registro de Empregado (FRE)	R\$ 600,00 por empregado	

# Calendário de Obrigações

MAIO'19	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
07	Caged – Abr.'19 eSocial – Mai.'19 FGTS – Abr.'19 Salários – Abr.'19 <sup>(2)</sup> Simples Doméstico – Abr.'19
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
15	DCTFWeb/Prev. – Exceto empregadores pessoa física, optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Abr.'19 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mar.'19 EFD-Reinf – Exceto empregadores pessoa física, optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Abr.'19 Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Abr.'19
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Abr.'19 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'19 IRRF – Abr.'19 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'19 Previdência Social – Abr.'19 Simples – Abr.'19
22	DCTF – Mar.'19
24	Cofins – Abr.'19 IPI – Abr.'19 PIS – Abr.'19
28	DeSTDA – Abr.'19
31	CSLL – Abr.'19 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-Simei) – Ano-base 2018 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Abr.'19 Escrituração Contábil Digital (ECD) – Ano-base 2018 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr.'19 IRPF – Carnê leão – Abr.'19 IRPF – Renda variável – Abr.'19 IRPJ – Abr.'19 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr.'19 IRPJ – Renda variável – Abr.'19 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr.'19 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Mai.'19 Pert-SN – Mai.'19 Refis – Abr.'19 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mai.'19 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mai.'19

JUNHO'19	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mai.'19 <sup>(2)</sup>
07	Caged – Mai.'19 eSocial – Jun.'19 FGTS – Mai.'19 Simples Doméstico – Mai.'19
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
14	DCTFWeb/Prev. – Exceto empregadores pessoa física, optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Mai.'19 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Abr.'19 EFD-Reinf – Exceto empregadores pessoa física, optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Mai.'19
17	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Mai.'19
19	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mai.'19 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'19 IRRF – Mai.'19 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'19 Previdência Social – Mai.'19
21	Simples – Mai.'19
24	DCTF – Abr.'19
25	Cofins – Mai.'19 IPI – Mai.'19 PIS – Mai.'19
28	Contribuição sindical facultativa <sup>(5 e 6)</sup> CSLL – Mai.'19 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Mai.'19 DeSTDA – Mai.'19 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mai.'19 IRPF – Carnê leão – Mai.'19 IRPF – Renda variável – Mai.'19 IRPJ – Lucro inflacionário – Mai.'19 IRPJ – Mai.'19 IRPJ – Renda variável – Mai.'19 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mai.'19 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Jun.'19 Pert-SN – Jun.'19 Refis – Mai.'19 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Jun.'19 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Jun.'19

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical e, embora a Medida Provisória nº 873/19 tenha vedado o desconto em folha, alguns sindicatos conseguiram manter essa forma de recolhimento por via judicial. (6) Empregados optantes admitidos em abril que não contribuíram no exercício de 2019.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'19)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.751,81	8,00
de 1.751,82 a 2.919,72	9,00
de 2.919,73 a 5.839,45	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo	998,00	
Teto INSS	5.839,45	
Salário-família	salários até 907,77	46,54
	salários de 907,78 a 1.364,43	32,80

## Contas

INFORMATIVO

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marín  
Gerente de Marketing e Vendas: Janaina V. Marín

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

**Fechamento desta edição: 29/03/19**

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

